



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0525.3/2019

**Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC).**

**Autores:** Deputados Coronel Mocellin e Mauricio Eskudlark

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 11 de fevereiro de 2020.

A matéria em apreço foi diligenciada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com retorno nas fls. 11-20.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



O projeto de lei pretende dispor sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC), e tem a mesma intenção do PL nº 432.0/19 que dispõe sobre a participação e representação da polícia militar e do corpo de bombeiro militar do estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Comandantes Gerais PM/CBM, que foi aprovado nesta Comissão no dia 07 de julho de 2020, através do voto do Deputado Maurício.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

A resposta as diligências foram favoráveis a tramitação da matéria pela sua constitucionalidade e legalidade.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0525.3/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual